



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Ajuda de Crianças, Adolescentes e Mulheres Desfavorecidas – MSADA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Ajuda de Crianças, Adolescentes e Mulheres Desfavorecidas – MSADA.

Maputo 5 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique

Resolução n.º 4/CA/INCM/2016

Na sequência do acordo estabelecido aos 11 de Junho de 2015 entre a Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM e os operadores de telecomunicações nomeadamente TDM-SA, a Mcel-SA, a VM-SA e a Movitel-SA sobre a necessidade de se realizar um estudo para a revisão da tarifa de interligação incluindo a recomendação sobre a implementação do procedimento *Sender Keep All (SKA)*.

Prevendo-se que o mesmo estudo se estenda até ao primeiro trimestre de 2017 e tendo-se alcançado um acordo entre as partes acima mencionadas sobre a tarifa a vigorar em 2017.

Assim, ao abrigo da alínea d) conjugada com a alínea g) ambas do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 4/2016, de 3 de Junho, Lei das Telecomunicações, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, delibera:

Artigo 1. É aprovada a tarifa de interligação no valor de 0.43 meticais por minuto, para o serviço de terminação nas redes fixa e móvel.

Artigo 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da de 1 de Janeiro até 30 de Abril de 2017.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 19 de Dezembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ema Maria Santos Chicoco*.

(2.º Via. Esta Resolução foi publicada do Boletim da República n.º 54 III Série, de 6 de Abril de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Ajuda de Crianças, Adolescentes e Mulheres Desfavorecidas – MSADA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para ajuda de crianças, adolescentes e mulheres desfavorecidas, de ora em diante designado por MSADA.

Dois) A MSADA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira

e patrimonial, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Três) A MSADA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A MSADA tem sede social na Cidade de Maputo e as suas actividades são de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde entenda conveniente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis a MSADA pode filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira, havendo voto favorável de dois terços dos membros fundadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

São fins da MSADA, nomeadamente:

- Contribuir e participar nas acções de caridade e beneficência a favor dos grupos social e economicamente vulneráveis;
- Contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus fins, a MSADA propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- Promover e realizar campanhas de sensibilização, estudos, acções de formação e *workshops*, em prol da defesa e promoção dos direitos dos grupos vulneráveis;

- Providenciar assistência social e sanitária à comunidade, nos seus mais variados âmbitos;
- Realizar campanhas de angariação de fundos e outros recursos em benefício dos grupos sociais vulneráveis;
- Promover o diálogo para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade;
- Promover e cooperar em iniciativas da sociedade civil, tais como, de saúde pública, ambiente, direitos de cidadania e de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Membros/ deveres e direitos

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A MSADA é constituída por um número ilimitado de membros, divididos em três categorias, designadamente:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação, fazendo parte da acta e do rol de assinaturas da constituição, sempre com direito a voto;
- b) Membros efectivos: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participam activamente das actividades da Associação, mediante inscrição aceite e pagamento da jóia e quotas mensais, possuindo direito de voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviço relevante à associação, fazendo jus ao diploma de “Honra de Mérito”, não possuindo, entretanto, direito de voto.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem afiliar-se à associação todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam na plenitude da sua capacidade jurídica, concordem com o presente estatuto e em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuída essa qualidade por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros efectivos é livre, voluntária, e é feita mediante pedido

formulado pelo candidato dirigido ao Presidente do Conselho Executivo e subscrito por dois membros fundadores, ou pelo menos por três membros efectivos.

Três) A admissão de membros é feita pelo Conselho Executivo e confirmada pela Assembleia Geral.

Quatro) Não podem ingressar na associação as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam actividades ou tenham um perfil que contrariem ou colidem com os objectivos da MSADA.

Cinco) O candidato a membro deve proceder ao pagamento da respectiva jóia e uma vez admitido fica sujeito ao pagamento de quotas correspondentes.

Seis) As condições de admissão dos associados são definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros efectivos)

Todos os membros efectivos tem direito de:

- a) Participar activamente e votar nas reuniões da Assembleia Geral da MSADA;
- b) Participar nos programas, projectos e em todas as demais actividades da MSADA;
- c) Elegere e ser eleito para os diversos cargos sociais da MSADA;
- d) Receber informação sobre toda a actividade corrente da MSADA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- c) Respeitar e observar as deliberações sociais da MSADA;
- d) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da MSADA;
- e) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- f) Velar pelos interesses e pelo património da MSADA, abstando-se de praticar actos que contribuam para o seu desprestígio;
- g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as demais actividades da MSADA;
- h) Participar nos programas e projectos da MSADA.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros beneméritos)

Um) Os membros beneméritos têm, entre outros, o direito a:

- a) Colaborar activamente na realização dos fins da MSADA;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião solene sobre qualquer dos pontos

da agenda de trabalhos, mas sem direito a voto;

c) Submeter por escrito ao Conselho Executivo qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos fins da MSADA;

d) Receber informação sobre toda a actividade corrente da MSADA.

Dois) Os membros beneméritos têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os fins da MSADA e observar os Estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Colaborar activamente nas actividades da MSADA;
- c) Apoiar a MSADA na captação de recursos para a realização das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Renunciarem por escrito a qualidade de membro;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por um período superior a três meses consecutivos ou, seis meses alternados, salvo por motivos justificados, independentemente de interpelação prévia;
- c) Reiteradamente violarem os seus deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre manifestamente contrária aos fins estatutários da MSADA;
- d) Tenham sido condenados em pena maior pelo cometimento de crime doloso;
- e) Morte do membro.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Executivo, sujeita à ratificação da Assembleia Geral na sessão imediatamente subsequente à deliberação do Conselho Executivo.

Três) Em caso de morte de um membro fundador, o Conselho Executivo pode deliberar transmitir essa qualidade aos seus herdeiros, obtido consentimento expresso da família do falecido e mediante voto favorável da maioria dos restantes membros fundadores.

CAPÍTULO III

Os órgãos sociais, convocatória, funcionamento e suas competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Um) Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos eleitos da MSADA exercem o cargo por um mandato de 2 (anos), não renováveis consecutivamente.

Três) Os membros dos órgãos sociais devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

Quatro) O Presidente do Conselho Executivo é, por inerência de funções, o Presidente da MSADA.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e representativo da universalidade dos membros da MSADA, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação;
- d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades e orçamento do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro benemérito;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro, excepto dos membros fundadores, cuja decisão é aprovada mediante voto favorável da maioria destes;
- g) Deliberar sobre a criação dos símbolos distintivos da MSADA, nomeadamente, o emblema, a bandeira e o hino;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da MSADA e posterior destino dos bens;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- j) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da MSADA.

Dois) As matérias previstas nas alíneas a), b), e), e h) do número anterior só se consideram aprovadas mediante voto favorável da maioria dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade de alguns dos membros da Mesa, os seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem lhe fizer a vez, por meio de anúncio público em órgão de comunicação social de maior circulação na Cidade da Beira, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) O aviso convocatório indicará, expressamente, os pontos da agenda, o local da realização da reunião e o mecanismo de consulta dos documentos relevantes para a Assembleia Geral.

Três) Até oito (8) dias antes da reunião, se prazo mais dilatado não for recomendável pela natureza dos assuntos, o Conselho Executivo deverá colocar à disposição de todos os membros, por *e-mail* ou outro mecanismo mais adequado, todos os documentos relevantes que deverão ser apreciados na reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os associados podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, devendo-se fazer menção na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento, relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expresso dos membros presentes ou, devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores, e três quartos dos membros presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a dissolução da MSADA exige voto favorável de três quartos de todos os associados e ainda de votos favorável da maioria dos membros fundadores.

Quatro) Os membros só poderão se fazer representar em assembleia geral por outro membro da mesma categoria, mediante procuração outorgada com poderes especiais de representação.

SECÇÃO II

Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e gestão da associação serão exercidas por um Conselho Executivo composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral e pela maioria dos membros fundadores.

Dois) O Conselho Executivo é composto pelas seguintes entidades: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Três) O Vice-Presidente e o Tesoureiro subordinam-se ao Presidente e o coadjuvam no exercício das suas competências.

Quatro) O Conselho Executivo pode ainda criar comissões de trabalho para assegurar a coordenação da gestão e execução de determinadas actividades estratégicas e projectos da MSADA, definindo-lhes as respectivas tarefas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Ao Conselho Executivo são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei permitidos, competindo-lhe:

- a) Dirigir e representar a MSADA, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Prosseguir os objectivos para que foi criada a MSADA;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar e gerir os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da MSADA;
- e) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- f) Submeter os planos, programas e orçamentos anuais à aprovação da Assembleia Geral e coordenar a sua execução;
- g) Decidir sobre a admissão de membros efectivos da MSADA;
- h) Apresentar o balanço, o relatório de actividades, contas e o orçamento anual para aprovação;

- i) Contratar pessoal para prestar serviços à MSADA;
- j) Propor à assembleia geral a fixação e actualização dos valores de jóia e quotas;
- k) Realizar as demais actividades que lhe sejam recomendadas pelos demais órgãos da MSADA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Dois) As decisões do Conselho Executivo são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do Presidente tem qualidade.

Três) O Presidente pode, ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho Executivo outros membros e entidades que julgar necessário e oportuno.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções o Vice-Presidente.

Cinco) Quando a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, ou havendo vacatura ou renúncia, o Conselho Executivo deve determinar, no prazo de 15 dias, a abertura de procedimentos para a indicação de uma nova direcção.

Seis) Em caso de incapacidade permanente, renúncia ou vacatura do Vice-Presidente ou do Tesoureiro, o Presidente deverá, ouvidos os membros fundadores, indicar os respectivos substitutos.

SECÇÃO III

O Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O controlo e a fiscalização da administração da MSADA compete a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da MSADA;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho Executivo;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, quando a convocação seja solicitada pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas da MSADA:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela MSADA;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados que lhe sejam concedidas;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) O produto de taxas, emolumentos, multa, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) A MSADA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatórias, a do presidente ou do tesoureiro.

Três) As disponibilidades financeiras da MSADA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Um) O património da MSADA é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelos seus associados ou outras entidades públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais da MSADA, nomeadamente os seguintes:

- a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados; e

- b) Fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Três) Os bens e direitos pertencentes à MSADA serão anualmente inventariados e somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objectivos, podendo a associação, também, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social da MSADA coincide com o ano civil, principiando em um de Janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gratuidade do Exercício de Funções)

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento Interno)

Um) Para fixar os aspectos não previstos pelos presentes estatutos, nomeadamente aqueles que tratam da Administração interna, condições de admissão de associados, das questões disciplinares, dos procedimentos eleitorais, será aprovado um Regulamento Interno.

Dois) Sempre que a especificidade da matéria assim o determinar, sob proposta do Conselho Executivo, serão aprovados outros Regulamentos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Comissão instaladora)

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela MSADA e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dia da MSADA)

O aniversário da MSADA é o dia 8 de Março.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A MSADA dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, devendo o activo da MSADA, depois de satisfeito o passivo, reverter integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Taurus Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100717301 uma entidade denominada, Taurus Investimentos, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade Sul Africana, portador do DIRE n.º 10ZA000043500S, emitido.

José Andrade Luís Timba, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 11010341831P válido até 20 de Agosto de 2016.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Taurus Investimentos, Limitada com sede em Maputo Cidade, Rua Kamba Simango n.º 71, Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades.

- a) Investimentos, imobiliária, indústria, Hotelaria e turismo;
- b) Gestão de património, projectos e estudos técnicos especializados;
- c) Prestação de serviços de intermediação de serviços de informática, finanças, contabilidade e gestão, auditoria interna e externa, e projectos de investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais),

Luís Fernando dos Santos Esteves, com capital social no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento do capital social).

José Andrade Luís Timba, com capital social no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100 % (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios, alternadamente por um período determinável em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir os seus funcionários na empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria e ainda contratar serviços de terceiros sob um limite pré estabelecido e aprovado em plano de actividades pela assembleia geral, em nome da sociedade e no benefício exclusivo da mesma sociedade.

Três) A sociedade deverá ser anualmente auditadas por entidades profissionais, especializadas e independentes, alternadamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Análise dos relatórios de auditoria.

a) Medidas a tomar em função da análise do relatório de auditoria.

Quatro) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

a) Aprovação do plano de gestão anual do complexo.

b) Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas;

c) Nomeação e exoneração do gerente em função da análise do relatório de auditoria.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

Subscrição do Capital Social

Um) Do aumento de capital social aprovado por deliberação de assembleia geral, os sócios com capacidade poderão subscrever em nome dos sócios impossibilitados, com direito a regresso.

Dois) A subscrição pelo sócio impossibilitado deverá obedecer o princípio da sobrevivência, descontando dos lucros o equivalente a dívida da sua subscrição, não excedendo o equivalente a um terço (1/3) da representatividade da sua quota.

ARTIGO NONO

(Formas de Obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas Supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sudi International Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837226 uma entidade denominada, Sudi International Investment Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Liangang Xi, titular do DIRE n.º 10CN00015189 Q, emitido aos 06 de Dezembro de 2016 pela Migração de Maputo, solteiro, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Marginal no Bairro Polana, n.º 876.

Segundo. Lu Qi, titular do DIRE n.º 10CN00067856 S, emitido aos 21 de Dezembro de 2016 pela Migração de Maputo, solteiro, residente na Cidade da Matola no Bairro da Matola A, na Rua União Africana, n.º 1043.

Que pelo presente Contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sudi International Investment Company, Limitada, e tem a sua sede na Av. Agostinho Neto, n.º 1838, no Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, representação e intermediação comercial;
- b) Arquitectura, consultoria, estudos de projectos, fiscalização e supervisão;
- c) Transporte das Mercadorias associadas;
- d) Exploração do Ramo Imobiliário;
- e) Abertura e exploração de Posto de Gasolina;
- f) Abertura de Laboratório de Geologia;
- g) Comercio Geral com Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no Pais e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil

de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

Uma Quota no valor nominal de Cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Liangang Xi equivalente a cinquenta por cento do capital social; Uma Quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Lu Qi, equivalente a Cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mercearia Ponto de Partida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826259 uma entidade denominada, Mercearia Ponto de Partida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arminda Bernardete Banze, solteira, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13A69369, emitido

aos 2 de Julho de 2015 na Cidade de Maputo, válido até 2 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo, Bairro Khongolote, Q. 39 casa 1923, na cidade de Matola, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Mercearia Ponto de Partida – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Ponto de Partida – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Boquissos A, Q. 7, no Município da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade comercial e outras actividades de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00 Mt (dez mil meticais) e corresponde a uma quota única do

sócio Armanda Bernardete Bandze, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Armanda Bernardete Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ally Timber Log – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824191 uma entidade denominada, Ally Timber Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yusuf Ally Haji, casado, natural de Mbeya - Tanzânia, de nacionalidade Tanzaniana, residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 11TZ00093077B, de 18 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ally Timber Log – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1062, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a exploração de madeiras; venda e comercialização de madeiras, importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil Meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Yusuf Ally Haji, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yusuf Ally Haji, que desde já fica nomeado Administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Administrador Único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chalex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818248 uma entidade denominada, Chalex Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial; entre:

Charles Karenzo, casado, natural de Burundi-Rutegama Vugizo e residente nesta Cidade, titular do DIRE n.º 11BI00062543M de Quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e
Chantal Manishimwe, casada, natural de Burundi-Nyamugari-Gitega e residente

nesta Cidade, titular do Documento de DIRE n.º 11BI00081142F de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo. Alexandre Bahati, Casado, natural de Burúndi residente nesta Cidade, titular do Documento de Identificação do Requerente de Asilo n.º 367-00003103 de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela INAR.

Pelo presente contrato de sociedade ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chalex Limitada, tem a sua sede na Av. Guerra Popular n.º 727, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de Gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos. A partir da data da sua escritura Pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de Eletrodomésticos e Cameras e aparelhos de Telecomunicação, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associação em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma cota no valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Charles Karenzo, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma cota no valor nominal de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Chantal Manishimwe, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma cota no valor nominal de trinta mil metcais, pertencente ao Alexandre Bahati, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital social em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores ou seus herdeiros percam a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento da capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem da participação dos sócios fundadores ou seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suplementos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido ao parecer do conselho fiscal.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes ou directores em exercícios de funções poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado de assembleia geral, suplementos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá condições do respectivo reembolso.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimo junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, os sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

Administração gerência, representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos

sócios Charles Karenzo, Chantal Manishimwe e Alexandre Bahati, que desde então ficam nomeados Gerentes da Sociedade com dispensa de Caução.

Dois) Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos seus atos, e são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quais quer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Em caso de falecimentos ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e seus lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mintiro Holding Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100784319 uma entidade denominada, Mintiro Holding Internacional, Limitada.

Entre:

Thomas O'Brien Tolken, solteiro, de nacionalidade Sul Africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 00005741, emitido em 15 de Julho de 2009 e válido até 14 de Julho de 2019 pelo departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Lhomane Holding Investment, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o n.º 100551411, com sede na Avenida Do Ultramar, n.º 428, Cidade da Matola;

Osório Fernando Ângelo Mabote, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102022872B, emitido aos 5 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Mintiro Holding Internacional, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 935, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, constituídas

ou a constituir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- b) O investimento directo e gestão da sociedades comerciais e industriais;
- c) Construção de todo o tipo de imóveis;
- d) Exploração de estâncias turísticas no território nacional e no estrangeiro;
- e) Vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente a Thomas O'Brien Tolken, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente a Lhomane Holding Investment, Limitada, e correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente a Osório Fernando Ângelo Mabote, e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o Senhor Thomas O'Brien Tolken.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LS Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829177 uma entidade denominada, LS Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Percina João Manhenje Langa, casada com Félix Ananias Langa em regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi n.º 465 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158926J, emitido a 31 de Maio de 2011 com validade até 31 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação LS Office Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo Avenida Marien Ngoabi n.º 465, 1.º andar, Maputo Cidade.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede social para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso e retalho de artigos de papelaria, venda de equipamento informático, acessórios e consumíveis, venda de equipamento de escritório com importação e exportação, comércio de tecidos e roupas diversas, venda de mobiliário, material informático e outras actividades a fins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a uma quota única da sócia Percina João Manhenje Langa, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Percina João Manhenje Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide de com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-á em referência a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Rangel Arquitectura e Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838656 uma entidade denominada, Rangel Arquitectura e Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Cristiana Rangel dos Santos, maior, divorciada, de nacionalidade Brasileira, titular do Passaporte n.º YB734490, emitido aos 27 de Abril de 2015 e válido até 26 de Abril de 2020, e portadora do DIRE n.º 11BR00044282M, emitido a 23 de Novembro de 2016 e válido até 23 de Novembro de 2017, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua do Parque n.º 145, Apartamento n.º 401, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rangel Arquitectura e Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua do Parque n.º 145, Apartamento n.º 401.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da sócia única.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em Arquitectura, Planeamento Físico e Gestão do Solo Urbano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão da sócia única ampliar o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00 (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente à sócia Cristiana Rangel dos Santos.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares pela sócia em montante ainda a estabelecer.

Dois) A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A sócia única pode livremente e nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para o cargo de administradora da sociedade a Sra. Cristiana Rangel dos Santos.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do seu administrador;
- Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- e,
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Auan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100836696 uma entidade denominada, Auan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Miguel Nhaca Guebuza, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159566B emitido em 9 de Maio de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auan – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua Sede na Avenida Mártires de Mueda n.º 549, na Cidade de Maputo, podendo abrir Filiais, Sucursais, Delegações, Agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Representação e consignação de marcas, agenciamento, logística, consultoria, imobiliária, transacções locais e com o estrangeiro, participação no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses, em que os sócios acordam e haja a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, subsidiária ou complementar à actividade principal:

- Por lei permitida;
- Conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 meticais e corresponde a uma só quota do sócio Miguel Nhaca Guebuza.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porem o sócio poderá fazer à sociedade os

suprimentos de que esta careça, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou realizado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende da autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera feita comunicação para efeitos do exercício de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior ao que resulta do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencerá ao senhor Miguel Nhaca Guebuza, sócio único, que fica desde já nomeado gerente e com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

CAPÍTULO IV

Balanço e dissolução

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos devedores e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique sobre sociedade unipessoal e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Xieba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838532 uma entidade denominada, Xieba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jingbo Gu, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de China, residente acidentalmente nesta cidade na Rua Mohamed Said Bare n.º 1032 3.º A Maputo, titular do Passaporte n.º E91422049, emitido ao nove de Dezembro de dois mil e Dezasseis pela Direcção de Migração da República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xieba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo na Av. Zedequias Manganhela n.º 933 R/C Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro:

- Jingbo Gu, Vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gerente Sra. Jingbo Gu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pablo's Pizzaria e Snack – Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831686 uma entidade denominada, Pablo's Pizzaria e Snack – Bar, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pablo Hussein Krisht Basma, natural de Madrid-Espanha, residente em Maputo, Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, estado civil solteiro portador do DIRE n.º 11ES00099950N, emitido no dia 30 de Setembro de 2016, em Maputo.

Segundo. Ibrahim Aldaas Najam, natural de Daraa-Republica Arabe da Siria, residente em Maputo, Bairro Central, Av. Salvador Allende n.º 45, estado civil solteiro, portador do DIRE n.º 10SY00069735Q, emitido no dia 16 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Pablo's Pizzaria e Snack – Bar, Limitada que cita no Bairro da Polana Caniço B, Q 22, casa n.º 580 na Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Pastelaria e Restaurantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00 (trinta mil meticais) dividido em 2 quotas iguais pelos sócios Pablo Hussein Krisht Basma, e Ibrahim Aldaas, com o valor nominal de 15.000.00 (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital para cada um.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Pablo Hussein Krisht Basma, e Ibrahim Aldaas.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Personalizar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838621 uma entidade denominada, Personalizar, Limitada.

Entre:

Cátia Criscila Nunes Martins, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368946J, emitido a oito de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, doravante designado abreviadamente por “Primeiro Contraente”; e

Mpfana Wa Livala – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1.430, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil e quinhentos Meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100798905,

representada pelo Excelentíssimo Senhor Abudo Bin Aboubakar, na qualidade de Administrador, doravante designada por Segunda Contraente.

É acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de constituição de sociedade, o qual, se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Personalizar, Limitada, e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelo presente contrato, e, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3359, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por principal objecto o gráfica, confeição e bordado de vestuários, podendo ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil Metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cátia Criscila Nunes Martins;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil Metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mpfana Wa Livala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- A aplicação de resultados de cada exercício social e a distribuição de lucros ou dividendos;
- Criar associações entre a sociedade e outras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, ou adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A sociedade será administrada até decisão contrária da assembleia geral, pelos sócios desta.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- Apresentar em assembleia geral ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;
- Elaborar e apresentar, antes da assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em representação da sociedade;
- Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;
- Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias; e
- Contrair obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois administradores e sócios únicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá mediante decisão da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação, nos casos em que os mesmos não sejam membros da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, os senhores:

- Cátia Criscila Nunes Martins; e
- Abudo Bin Aboubakar, em representação da Mpfana Wa Livala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Celebrado em Maputo, aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e dezassete, na presença das partes, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Painting And Repaint – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796430 uma entidade denominada, Painting And Repaint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo do Código Comercial, Elton Moura Cândido Nhantumbo, solteiro – maior, natural de Maputo no bairro de Machava sede, verifiquei com Bilhete de Identidade n.º 110104388433A, quarteirão 14, casa n.º 14, emitido pela Identificação Civil de Matola, aos 1 de Outubro de 2013, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Painting And Repaint – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro da Machava, n.º 3304, em Matola poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Pintura decorativa e desenho, impermeabilização, barramento, gamazine e infiltrações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvem explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital Social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.000MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota

pertencente ao sócio Elton Moura Cândido Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sr. Elton Moura Cândido Nhantumbo.

Dois) Que deste já, fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e Contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Agrimáquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833271 uma entidade denominada, Agrimáquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Nilza Cassamo Ismael, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na localidade de Djuba, distrito de Boane, de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152687F, emitido aos 9 de Abril de 2010 pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Agrimáquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, Província de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de veículos automóveis;
- Aluguer de máquinas e equipamentos;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- Comércio de veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Consultoria para os negócios para a gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota da sócia única Nilza Cassamo Ismael.

Dois) A sócia poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documento sejam praticados e assinados pela sócia.

Três) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração da sócia, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sand'ngaru, Limitada Engenharia, Construção e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100683466 uma entidade denominada, de Sand'ngaru, Limitada Engenharia, Construção e Serviços.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nhamo Kanvereni Sandaca, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhassunge, residente na Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562475Q, emitido aos 16 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade; e

Esperança Maria Singano César, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhassunge, residente na Cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084737F, emitido aos 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade.

O presente contrato de sociedade se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sand'ngaru Limitada, Engenharia, Construção e Serviços.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua A, Talhão C -11, Patrice Lumumba, Matola, podendo o Conselho de Administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de Serviço na área de Construção Civil:
 - i. Construção e manutenção de edifícios;
 - ii. Construção e manutenção de Estruturas em betão armado;
 - iii. Construção e manutenção de estradas;
 - iv. Fiscalização de obras no ramo de construção civil;
 - v. Consultoria no ramo de construção civil.

b) Prestação de serviços de compra e venda de minerais;

c) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais, bem como exercer actividade, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas às indicadas nos números precedentes bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim se delibere em assembleia geral.

Três) Para a realização do seu objecto, a Sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar novas Sociedades com a já existente ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua autorização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondentes a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nhamo Kanvereni Sandaca uma quota de um milhão e cinquenta mil

meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;

- b) Esperança Maria Singano César uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da Sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de desavença entre Sócios, originários ou não originários, sempre que um dos Sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros Sócios por um determinado valor, o outro, ou outros Sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao director-geral a ser indicado pela sociedade, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade é exercida por uma directora-geral, que o fará com a remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) É nomeado a senhor Nhamo Kanvereni Sandaca como director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao director geral senhor Nhamo Kanvereni Sandaca, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas, sendo a do director-geral senhor Nhamo Kanvereni Sandaca obrigatória.

Dois) O director-geral senhor Nhamo Kanvereni Sandaca poderá constituir procurador ou procuradores para o representar nos actos correntes de gestão da empresa.

Três) O director-geral senhor Nhamo Kanvereni Sandaca poderá, de igual forma, fazer procurações específicas para actos de gestão não correntes, tais como comprar e vender bens imobilizados, assinaturas de contratos com terceiros, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos da Lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

Dois) Por deliberação e mútuo acordo, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados em reinvestimento dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da Legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a lei em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cavendish21 – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833530 uma entidade denominada, de Cavendish21 – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, entre:

António José Marques Gomes, casado, em regime de comunhão de bens com a Teresa Margarida pereira De Castro Vaz Gomes, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, no Bairro da

COOP, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692646M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cavendish21 – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Matola A, CMC - Escritório n.º 81, complexo residencial Mutateia n.º 1048 - Matola, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços; consultorias para negócios e gestão, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, António José Marques Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele. Activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António José Marques Gomes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela uma e única assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Percentual para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Percentagem a ser definida pelo conselho de gerência, poderá, eventualmente ser consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo sócio.

ARTIGO SETE

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Papelaria Universo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797593 uma entidade denominada, de Papelaria Universo & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Fernando Samuel Tsenane, de 32 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102146074F, emitido em 22 de Março de 2012 com validade até 22 de Março de 2012, residente na Machava, Cidade da Matola, Machava-Sede; &

Stélio Simião Guambe, de 33 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069160J, emitido em 17 de Agosto de 2016 com a validade até 17 de Agosto de 2021, residente no Bairro Djuba, Matola Rio, Boane.

Pelo presente constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Universo & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito da Moamba, Província de Maputo, Rua João Cristóvão, Bairro Cimento.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Comércio a retalho de artigos de papelaria;
- b) Artigos de escritório, material gráfico;
- c) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital Social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00Mt (vinte cinco mil metcais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00Mt (quinze mil metcais), pertencente a Fernando Samuel Tsenane correspondente a 60%;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00Mt (dez mil metcais), pertencente a Stélio Simião Guambe correspondente a 40%.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos,

depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Hermínio e Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818566 uma entidade denominada, Hermínio e Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hermínio Simeão Zefanias Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400111857A, emitido aos 21 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane 700, n.º 144, Q 43 Cidade de Maputo, com NUIT 123855744.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade Unipessoal que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Hermínio e Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta ainda o uso do seu dístico comercial HA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da imprensa n.º 288, 15.º andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividades de arquitectura;
- b) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- c) Actividades de engenharia;
- d) Fiscalização de obras de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é realizado em dinheiro, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único. Correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hermínio Simião Zefanias Uamusse, que fica desde já nomeado como administrador, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por Lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linceconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835649 uma entidade denominada, Linceconsult, Limitada, entre:

Flávio Prazeres Lopes Menete, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da COOP, Rua Transversal à Avenida Base N'Tchinga n.º 78, 9.º Andar Flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990526N, emitido em Maputo no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, casado em regime de comunhão de adquiridos com Júlia Isabel de Sousa Coimbra;

Eliel Nilson Constant Martins, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palm n.º 355 Flat 103 – Bairro Central B em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009473Q, emitido na Cidade de Maputo, no dia quatro de Abril de dois mil e onze, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Luísa Rogado Neves de Melo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Linceconsult, Limitada, abreviadamente Linceconsult, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do Contrato de Sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência n.º 446, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Flávio Prazeres Lopes Menete;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Eliel Nilson Constant Martins.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Todos ou algum dos sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, os sócios e a sociedade gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o Administrador que receber a proposta tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem, se diferirem das propostas.

Quatro) Esgotado o prazo, realiza-se uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Cinco) Caso a sociedade não queira adquirir parte ou a totalidade da participação social em transmissão, o direito de preferência é imediatamente devolvido aos sócios.

Seis) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado nos números anteriores tem como consequência a amortização da referida participação social, sendo o valor da quota calculado com base nas regras constantes do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos Administradores, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados Administradores, por um mandato de quatro anos, que pode ser renovado uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores estão dispensados da obrigação de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura dos dois Administradores;
- Pela assinatura de um mandatário designado pelos Administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um administrador, tratando-se de designação de mandatário judicial.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Administrador.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a Assembleia Geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à Assembleia Geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a respectiva quota será amortizada, salvo se os herdeiros manifestarem intenção de ser sócios e a totalidade dos sócios sobreviventes aceitar, por unanimidade, aceitá-los como tal.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Wonderful Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815508 uma entidade denominada, Wonderful Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. Bento Tomas David, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314946 I, emitido ao sete de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo.

Segundo. David Tomas David, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102231389 B, emitido ao vinte seis de Maio de dois mil e quinze, em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wonderful Services, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central Av. Emília Dause n.º 567, 3.º andar, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas áreas de publicidade geral, *catering* e eventos, consultoria e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, subscrito pelos sócios, Bento Tomas David e David Tomas David.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. – O Técnico, *llegível*.

Munti Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833050 uma entidade denominada, Munti Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao décimo quarto dia do mês de Março do ano dois mil e dezassete, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Mauricio Bisol, maioritário, Solteiro, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º AA4410532, emitido aos 4 de Agosto de 2009, pelo Departamento de Migração da República Italiana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Munti Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Munti Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições Seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Munti Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, podendo na relação com o mercado a Sociedade Comercial adoptar a Designação Comercial MUNTI TEC e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1095, 2.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e tecnologias de Informação;
- b) Produção de vídeos.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Mauricio Bisol.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Mauricio Bisol, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prohigiene e serviços – sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829126 uma entidade denominada, Prohigiene e serviços – sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Abel André Sique, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302810162Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, uma sociedade por quotas unipessoal Limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Prohigiene e serviços, sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da Resistência Q. 11 casa 22, e delegação na cidade da Matola Rua n.º 13008.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Limpeza Geral e Industrial, fornecimento de projectos de desenvolvimento sócio económico, bens e serviços e outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir capital industrial, participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil metcais), correspondente a quota do único sócio Abel André Sique, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abel André Sique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação, do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TCTM Construções Técnicas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822636 uma entidade denominada, TCTM Construções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Alberto Correia Martins, solteiro de 62 anos de idade de nacionalidade portuguesa portador de Passaporte n.º M991006 emitido aos 14 de Fevereiro de 2014 pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Viseu.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada TCTM, Construções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TCTM Construções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade

de Maputo, na Rua Ngungunhane n.º 68, rés-do-chão, E-mail: TCTM@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, comércio a grosso com importação e exportação de material de construção, comércio por grosso de ferragens e ferramentas e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique. A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota do sócio, Carlos Alberto Correia Martins, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Alberto Correia Martins, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *llegível*.



Tianwei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827182 uma entidade denominada, Tianwei, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Qi Ge, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, Av. Mao Tse Tung, Bairro central, portador de DIRE n.º 10CN00074850F.

Liangfeng He, estado civil solteira, natural da China, residente em Maputo, Avenida Samora Machel n.º 278, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 10CN00074848I.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Tianwei, Limitada e tem a sua sede Av. Mao Tse Tung n.º 1245- R/C, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Vendas de equipamentos informáticos;
- b) Vendas de material de telecomunicação;
- c) Importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qi Ge;
- b) Outra quota com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Liangfeng He.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Qi Ge, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakutapikas Investimentos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100829258 uma entidade denominada, Nakutapikas Investimentos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Oreste Tomás, solteiro, maior, natural de Mueda-sede, residente na Avenida Kwam Krumah, Bairro Sommarschild casa n.º 58, Q.15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105438145P, de vinte quatro de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nakutapikas Investimentos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Cidade de Maputo, Rua do Bagamoyo, n.º 190, Porta 2.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal:

Prestação de serviço na área de restauração e acomodação, *catering*, transporte e logística, comércio geral importação e exportação de produtos alimentares diversos, venda de

materiais informático e consumíveis, vestuários, serviços de manutenção e refrigeração, venda a grosso e a retalho de bebidas, vendas de automóveis e acessórios, tipografia e serigrafia e venda de artigos de papelaria, material de construção, indústria extrativa, prospecção, exploração, compra e venda de minérios, serviços farmacêuticos compra e venda de medicamentos, exploração e venda de madeira, prestação de serviços em ensino, contabilidade, recursos humanos, *marketing*, e licenciamento de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio João Oreste Tomás, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo Máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Oreste Tomás que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Marine International Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e dezanove mil oitocentos e vinte e um, a cargo do Conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Royal Marine International Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio; Chi Yin Daniel Chan, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º KJ0092963, emitido aos 24 de Julho de 2009, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Royal Marine International Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A presente sociedade tem a sua sede no bairro Muhala-Expansão, Distrito de Nampula, podendo por decisão do único sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade por quotas unipessoal é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto Social

A sociedade unipessoal tem por objecto:

- a) Processamento e comercialização a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos

vivos, congelados ou secos, em estabelecimentos especializados, tendo em conta o regulamento de licenciamento de actividade comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 Mts (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota pertencente ao titular Chi Yin Daniel Chan.

ARTIGO SEXTO

Cessão de Quotas

A cessão de quotas a estranhos depende de vontade expressa do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e Representação da Sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Chi Yin Daniel Chan, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O Administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao Administrador entre outros poderes:

- Assinar em contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferência no interesse da sociedade;
- Estabelecer novas relações comerciais;
- Abrir delegações, sucursais e ou mesmo mudar a localização da sede da sociedade;
- Aprovar relatórios anuais de conta;
- E outros que se julguem necessários para a prossecução do fim último da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) A Assembleia Geral serão sempre convocadas com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibera, considerando-se válidos nessas

condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e Resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir fundos de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Semba Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de nove de Março, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 96, sob o n.º 2351, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2755, a folhas 42 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-16, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Mofya Kashimbaya e Nokuthula Jane Ingwe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Semba Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Semba Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Transporte e logística;
- Procurement*;
- Despachante aduaneiro;
- Importação e exportação;
- Manuseamento de carga; e
- Gestão de instalações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mofya Kashimbaya;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nokuthula Jane Ingwe.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração à terceiro com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de Sócia Gerente a Senhora Nokuthula Jane Ingwe.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Março, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Em Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades legais sob NUEL 100836912, a entidade legal supra constituída por: Edson Alfredo Frenk Matsimbi, casado sob o regime de separação de bens com Lucrecia Paula Rungo Matsimbi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º A04291199, emitido na cidade de Inhambane aos oito de Agosto de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Em – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de prestação de serviços nas diversas área de construção civil.

Dois) Podendo no futuro exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, e alteração do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Edson Alfredo Frenk Matsimbi.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Edson Alfredo Frenk Matsimbi que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou outra pessoa mediante uma designação formal.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte de seus poderes de gerência a outra pessoa desde que o faça por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Director-geral;
- b) Um outro funcionário da empresa que tenha legitimidade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou qualquer trabalhador por eles expressamente autorizado.

Três) O director-geral não poderá obrigar a empresa em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra a favor, fiança, livrança e abonação sem aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano civil coincide com o ano social, iniciando a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respectivo ao exercício uma proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidadores, nomeadamente pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, casos os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

- a) Por acordo; e
- b) Se a quota por penhora, dada em penhora sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Capital Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Capital Oil, Limitada, registada sob o número cem milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota correspondente a quarenta e dois vírgula setenta e quatro por cento, equivalente a

oito milhões novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Mohamed Warsame Jama, uma quota correspondente a vinte seis vírgula catorze por cento, equivalente a cinco milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Yassin Gelle Hersi, uma quota correspondente a dezoito vírgula vinte um por cento, equivalente a três milhões oitocentos e vinte quatro mil e cem meticais, pertencente ao sócio Abdulgani Yousef Elmi e uma quota correspondente a doze vírgula noventa e um por cento, equivalente a dois milhões setecentos e onze mil e cem meticais, pertencente ao sócio Mohyadin Abdi Farah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

Nampula, 27 de Março de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Connorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Connorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Rui Miguel Mateus Lopes, detentor de uma quota de cem por cento; que pela acta da assembleia geral de vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, altera os artigos primeiro, quinto, sétimo, nono e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Connorte, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Mateus Lopes;

- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Abbulremane, respectivamente.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos dois sócios Rui Miguel Mateus Lopes e Luís Abbulremane, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura de qualquer um deles de forma indistinta para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Nampula, 3 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Bombas Globo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Bombas Globo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Ferroz Manuel Auro, solteiro, natural de Pemba, filho de Momade Auro Momade e de Catija Omar, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309395J, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, Avenida da Independência, flat n.º 54, 5 esquerdo. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bombas Globo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Muhala Expansão, na Avenida da F.P.L.M, na cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua

comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Momade Ferroz Manuel Auro.

Dois) Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Momade Ferroz Manuel Auro.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante procuração adequada

para o efeito, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Seis) O administrador está dispensado de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 4 de Janeiro de 2016. —
O Conservador, *Illegível*.

Hokuezha Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837167 uma entidade denominada, Hokuezha Serviços, Limitada; entre:

Gabriel David Mazine Fumo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101140265A, emitido ao 10 de Maio de 2016; e

Gabriel David Fumo, casado, natural da cidade da Nampula, de 65 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533225B, emitido a 10 de Outubro de 2011.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique declaram que por esta escritura formalizam um contrato de sociedade que se regara pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes deste pacto social uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social e sede

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Hokuezha Serviços, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Maputo, no bairro do Central, Avenida Da Malhangalene, n.º 33 85, no bairro da Maxaquene da B.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal as limpezas e ambiente bem como as seguintes actividades anexas:

- a) Limpeza domiciliária;
- b) Limpeza de escritórios;
- c) Limpeza de condomínios;
- d) Limpeza industrial;
- e) Limpezas urbanas;
- f) Limpeza das fossas;
- g) Limpeza das drenagens;
- h) Recolha de resíduos sólidos;
- i) Jardinagens;
- j) Manutenção elétrica e Avac;
- k) Manutenção da canalização;
- l) Serviços de pedreiro e pintura;
- m) Reciclagem dos resíduos sólidos;
- n) Fornecimento de material e equipamento de higiene;
- o) Manutenção de geradores elétricos.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação de gerência, e permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresa ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel David Mazine Fumo, e outra correspondente a oitenta por cento do capital social,
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel David Fumo, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A assembleia geral dos sócios e a gerência são os legítimos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral de sócios

As assembleia geral serão convocadas pelo gerente em exercício, por carta dirigida aos sócios ou seus a gerência são os legais, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

A gerência

A gerência, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeada em assembleia geral ao sócio Gabriel David Mazine Fumo, para um mandato rotativo de três anos a contar a partir da data de escritura pública.

ARTIGO NONO

Alterações de capital

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sobre proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua

realização e reembolso em prejuízo, porém, dos sócios gozam de preferência, na proporção das suas participações sociais nos termos em que assim forem deliberados.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital, porém, só sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros a sociedade são admissíveis, mas dependente do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota, devesse comunicar a sociedade, por escrito, com dez dias de antecedência, devendo a sociedade emitir o seu parecer nesse prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Três) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao que cede-la terá dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva legal da sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais a sociedade;
- c) Quando o sócio abandonar o trabalho por um período superior a sessenta dias;
- d) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, arrasada ou sujeita a providencia jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos, serão resolvidos amigavelmente e caso persistam, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 112,00MT